Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-4334/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18521/2013
PROTOCOLO	:	1459639
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	FRANCISCO CÂNDIDO BELIZÁRIO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 17/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, MATERIAIS, CARIMBOS E IMPRESSÕES GRÁFICAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	62.250,50

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato nº 49/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Francisco Cândido Belizário - ME, havendo sido analisados os procedimentos de licitação, de formalização do seu instrumento e de sua execução financeira pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise nº 7580/2014 (peça nº 24).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV-11608/2014 (peça nº 25) opinando "*pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento de licitação, a formalização do instrumento e a execução financeira do Contrato nº 49/2013, se desenvolveram sem o registro de irregularidades, havendo ocorrido somente o envio intempestivo da sua cópia a este Tribunal.

Desse modo, é apropriado dizer que a Prefeita Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenada com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

I. **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio da Carta Convite nº 17/2013, de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 49/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Francisco Cândido Belizário - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

II. **APLICAR MULTA** à Prefeita Municipal de Deodápolis Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, **CPF nº 707.119.761-04**, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, a este Tribunal, de cópia do Contrato nº 49/2013*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, e 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS